



**ESTADO DORIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 156/2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a realização do Censo Previdenciário dos APOSENTADOS E PENSIONISTAS, e de seus dependentes, conforme o dispõe o Inciso II, do art. 9º, da Lei Federal nº 10.887/2004;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 130/2017, de 15 de setembro de 2017:

"Art. 9º O Censo é de caráter obrigatório e pessoal, devendo o aposentado ou pensionista comparecer pessoalmente no local, no dia e hora definidos, munido da documentação descrita no artigo 8º para prestar as suas informações."

"§3º O aposentado ou pensionista a ser recenseado que não comparecer para realizar o Censo terá o pagamento de seus proventos de aposentadoria ou pensão bloqueados a partir do mês imediatamente posterior à conclusão do Censo, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento junto ao IPASCON para sua regularização.";

Considerando a existência de segurados convocados que não realizaram o Censo Previdenciário

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo para a realização do Censo Cadastral Previdenciário dos servidores públicos aposentados e pensionistas, do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Conceição de Macabu, até o dia **1º de novembro de 2017**.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de outubro de 2017.


Cláudio Eduardo Barbosa Linhares
Prefeito